



Publicado em 11 / 10 / 2021
Orgão Municipal
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.248, de 11 de Outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e o município de Ecoporanga/ES, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Portaria nº 199-R, de 08 de outubro de 2021 e posteriores portarias editadas, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações; classificando o Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, como de **NÍVEL DE RISCO BAIXO**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme abaixo especificadas:

I – Comércio:

a) poderá funcionar sem restrição de horário, respeitando o limite de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados);

II – Bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas alcoólicas e similares:

a) poderá funcionar com a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima admitida no alvará do estabelecimento, limitado o funcionamento, em qualquer caso, a 300 (trezentas) pessoas.

III- Academias:

a) atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12 m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

b) atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários;

c) atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8 m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

IV - Eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes:

- a) permitida a realização de eventos sociais com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os convidados (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

realizado até 48 horas de antecedência ao evento.

V - Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos:

a) permitida a realização sem limite de público, respeitada a metragem de 05 m² (cinco metros quadrados) por participante.

VI - Cidadãos, comunidades e famílias:

a) obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene), recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.

VII - Shows, comícios, passeatas e afins:

a) permitida a realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas.

VIII – Quadras poliesportivas, campos de futebol e similares:

a) permitida a utilização.

IX – Eventos esportivos:

a) realização de eventos esportivos com público máximo de 600 (seiscentos) torcedores, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) torcedores o comprovante de vacinação para os torcedores (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 horas de antecedência ao evento.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade quanto ao reforço as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e medidas de atendimento seguro ao cliente e participantes de eventos, em observâncias as portarias editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal**